

INTERESSADA: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE – AESA  
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR  
DE ARCOVERDE – CESA  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SILVA  
PROCESSO Nº 20/2007

**PARECER CEE/PE Nº 91/2007-CES**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/07/2007*

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Diretora-Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA, Professora Maria de Lourdes da Silva, protocolou neste CEE/PE Ofício nº 18/2007, em 08 de fevereiro de 2007, solicitando Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Arcoverde – CESA.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

1. Atos de Criação da Mantenedora e suas Reformas
2. Estatuto da Mantenedora
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
4. Certidões Negativas de Débitos para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
5. Indicação da Área de Conhecimento ou do Campo de Saber de Atuação
6. Indicação de Eventuais Cursos e Programas em Funcionamento
7. Regimento da Instituição a ser Recredenciada
8. Identificação dos Dirigentes das Instituições Mantenedora e Mantida
9. Plano de Carreira, Regime de Trabalho e ou Remuneração
10. Política de Qualificação de Docente
11. Relatório Descritivo do Cumprimento e da Evolução dos Projetos Autorizados e da Política de Qualificação Docente
12. Declaração e Descrição de Satisfação das Exigências de Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiências aos Espaços e do Processo Educacional.

## **II – ANÁLISE:**

O Centro de Ensino Superior de Arcoverde – CESA oferece os cursos de Licenciatura em Letras, História, Geografia, Biologia, Matemática e Educação Física, fica localizado na Rua Gumercindo Cavalcanti, nº 420 – São Cristóvão – Arcoverde/PE.

As licenciaturas relacionadas, com exceção de Educação Física, foram reconhecidas pela Portaria nº 72 de 15/02/1990 – publicada no DOU de 19/02/1990. A última licenciatura, ou seja, Educação Física foi reconhecida pelo Parecer CEE/PE nº 159/2006-CES, aprovado pelo Plenário em 05/12/2006.

A Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN reconhece ser competência dos Conselhos Estaduais de Educação o

credenciamento e recredenciamento das instituições públicas municipais e estaduais de Educação Superior.

Nos documentos contidos no processo, verifica-se que os elementos integrantes da proposta atendem às exigências da legislação em vigor, tais como: LDBEN e Resoluções CEE/PE nº 01, de 12/04/2004, e nº 02, de 07/03/2006, cumprindo, assim, as finalidades estruturais e regimentais, o que configura estar o Centro de Ensino Superior de Arcoverde – CESA em condições de ser recredenciado.

### **III – VOTO:**

Diante do exposto, o voto é no sentido de Recredenciar o Centro de Ensino Superior de Arcoverde – CESA, pelo prazo de cinco anos.

Dê-se ciência à SE/PE, à SECTMA/PE, à AESA/CESA e demais interessados.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente

MARIA DO CARMO SILVA – Relatora

FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de julho de 2007.

**JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE**

Presidente